



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

Projeto de Lei nº 9 /2026

DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA
NA EXECUÇÃO DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.123/2025, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE IBATIBA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de transparência ativa e periódica das informações referentes à execução da Lei Municipal nº 1123/2025, que trata da política pública de atenção à saúde de pessoas atípicas no município de Ibatiba.

Art. 2º - A transparência de que trata esta Lei abrangerá, obrigatoriamente:

I – O **número de pessoas atendidas**, no âmbito da política pública; por cada empresa instituição ou profissional habilitado e respectivamente cadastrado.

II – A relação completa das **empresas, instituições ou profissionais cadastrados e habilitados** para a prestação dos serviços;

III – O **número de atendimentos realizados mensalmente**, discriminado por tipo de serviço;

IV – O **detalhamento dos atendimentos por empresa ou prestador**, contendo quantitativo mensal individualizado.

V – A descrição dos serviços prestados, incluindo consultas, terapias, exames e demais procedimentos realizados no âmbito do território municipal.

VI - A fim de individualizar, sem expor o usuário, as empresas, instituições e profissionais prestadores de serviços, dos que tratam essa lei, deverão numerar os pacientes e detalhar o tratamento de forma que o usuário não seja identificado.

Art. 3º - As informações previstas no artigo anterior deverão ser:

I – Encaminhadas **mensalmente à Câmara Municipal de Ibatiba**, em formato digital;

II – Disponibilizadas de forma acessível a todos os vereadores, garantindo transparência e fiscalização;

III – Organizadas de maneira clara, padronizada e de fácil compreensão.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará os meios digitais de envio e disponibilização das informações, podendo utilizar sistemas eletrônicos próprios ou plataformas de transparência pública.

Art. 5º - As empresas, instituições ou profissionais cadastrados para prestação de serviços no âmbito da Lei Municipal nº 1123/2025 ficam obrigados a:

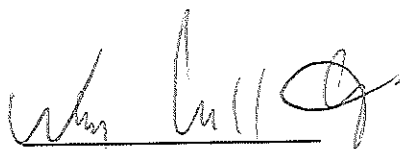
- I – Fornecer relatórios mensais detalhados dos atendimentos realizados;
- II – Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao município;
- III – Atender às exigências de transparência previstas nesta Lei, sob pena de suspensão do credenciamento.

Art. 6º - O descumprimento das disposições desta Lei implicará:

- I – Notificação para regularização no prazo de até 15 (quinze) dias;
- II – Suspensão temporária do credenciamento, em caso de reincidência;
- III – Descredenciamento, nos casos de descumprimento reiterado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ibatiba , 27 de março de 2026.



**VEREADOR
WESLEY ANDRADE COSTA
MDB**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer os mecanismos de fiscalização, controle social e transparência na execução da Lei Municipal nº 1123/2025, que trata de tema extremamente sensível e relevante: a atenção à saúde de pessoas atípicas no município de Ibatiba.

A implementação de políticas públicas eficazes exige não apenas planejamento e execução, mas também **transparência ativa**, permitindo que o Poder Legislativo e a sociedade acompanhem de forma clara a destinação dos recursos públicos e a efetividade dos serviços prestados.

Nesse contexto, a presente proposta busca garantir:


- A identificação das pessoas efetivamente atendidas, assegurando que o serviço alcance quem realmente necessita;
- A transparência quanto às empresas e prestadores credenciados, evitando favorecimentos indevidos;
- O controle rigoroso do número de atendimentos realizados mensalmente;
- A fiscalização direta por parte da Câmara Municipal, por meio do envio periódico de relatórios digitais.

Trata-se de medida essencial para prevenir irregularidades, promover a boa gestão pública e assegurar que as decisões judiciais e políticas públicas voltadas às pessoas atípicas sejam cumpridas com responsabilidade, eficiência e equidade.

Por fim, destaca-se que a transparência é um dos pilares da administração pública, conforme os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo indispensável para a construção de uma gestão comprometida com o interesse público.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Ibatiba , 27 de março de 2026.



VEREADOR
WESLEY ANDRADE COSTA
MDB